



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GAMOYA INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA  
CNPJ/CPF : 27.164.910/0001-66

Empreendimento : Gamoya Industria de Pescado Ltda ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia 154 número/km km 5 denominado Boca da Cachoeira Dourada, parte da antiga fazenda Largo dos Baús Bairro Zona Rural Cep 38370-000 Cachoeira Dourada - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cachoeira Dourada (LAT) -18.5554, (LONG) -49.4944

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5033/2020

### Motivo da decisão:

Visto que em 10/12/2020 foram solicitadas informações complementares relativas a apresentação de Autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de Domínio da União e a Outorga de Direito de Uso da Água para Atividade Aquícola emitido pela Agência Nacional de Águas – ANA com prazo para solução em 09/04/2021 e que ate a presente data (16/04/2020) não foram apresentadas as informações, sugere-se o arquivamento do processo por não haver documentos autorizativos suficientes para sua análise.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 16/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 16/04/2021 14:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.